



## 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2019

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.756.651/0001-55, estabelecida em Santa Maria/RS, na Rua Dr. Bozano, nº 1.293, sala 03 - Bairro Centro, CEP 97015-004, telefone 055 3220-0300, email: comercial@avato.com.br, neste ato representada por Magnum Mello Foletto, portador do RG nº 6049485698 e CPF nº 697031160-00, como contratada, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 021/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de conectividade IP sobre uma rede de transporte de dados privada, baseada em tecnologia MPLS (*Multiprotocol Label Switching*), entre 182 UOs da Instituição, nos termos do expediente em epígrafe, Pregão Eletrônico nº 011/2019, para, com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea *b*, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, estabelecer o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Acrescer, ao objeto do ajuste, 02 (duas) instalações de links de 10Mbps, nos locais abaixo descritos, resultando no acréscimo ao valor total do ajuste de R\$ 1.754,92 (um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Cidade	Local
Constantina	Rua Ulisses Giacomini, nº 149, Constantina/RS
São José do Ouro	Rua Catarina Debastiani, nº 164, São José do Ouro/RS



## CLÁUSULA SEGUNDA

Alterar o item 18.13 da cláusula décima oitava do ajuste, que passa a ter a seguinte redação:

“18.13 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito de ter seus preços reajustados anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.”

## CLÁUSULA TERCEIRA

Suprimir o item 18.14 da cláusula décima oitava do ajuste, remunerando, conseqüentemente, o item 18.15 da cláusula décima oitava, que passa a constar como item 18.14.

## CLÁUSULA QUARTA

Alterar a cláusula vigésima sexta - Da Atualização Monetária, que passa a ter a seguinte redação:

“Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA – IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*, acrescidos de juros *pro rata die*, moratórios de 1% ao mês.”

Ficam mantidas, inalteradas, as demais disposições do instrumento contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **02405.000.039/2019** — Gestão de Contratos

---

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (dois) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Contratante

Magnum Mello Foletto

Representante da empresa BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Contratada